



52 Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 419, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre modificação da tabela constante do art. 4º da Lei nº 218, de 25 de novembro de 1960, e sobre o § 2º do art. 6º da mesma lei.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 218, de 25 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O imposto será calculado sobre o valor venal dos terrenos, na seguinte proporção:

- a) - 6% (seis por cento) quando situado na primeira zona;
- b) - 3% (três por cento) quando situado na segunda zona
- c) - 1,5% (um e meio por cento) quando situado na terceira zona".

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 6º da mesma Lei nº 218, de 25 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os valores atribuídos serão revistos e atualizados anualmente pela Prefeitura na forma do parágrafo seguinte."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 6 de dezembro de 1963

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de dezembro de 1963

MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"